

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
 Henrique A. F. Motta
 Fabio João Soito
 Pedro H. B. Sousa
 Joselaine Maura
 Figueiredo
 João Paulo Martins
 Marcelo Côco

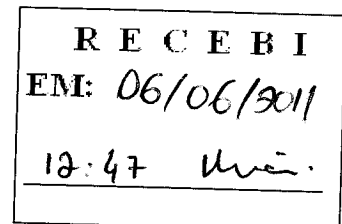
Flávia Nonato
 Paula Pinheiro
 Osmar Aquino
 Fernando Barbosa
 Rafael Bandeira
 Lanessa Alves
 Cecília Chequer

Klarisse Mirella
 Patricia Cavalcanti
 Paula Barroso
 Thathiana Cusnir
 José Pinto
 Carolina Lima
 João Renato Paulon

Nicole Riente
 Cristina Ferreira
 Amanda Silva
 Rodrigo Gaspar
 Renato Carvalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE BOA VIAGEM / CE.

Processo: 2008000788143



BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e ANTONIO AERRE MARTINS, todos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretratável, tem justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT**, relativo a complemento de indenização decorrente de acidente de trânsito, **processo n.º 2008000788143**, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará o valor total de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**;
- (II) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal ao **autor**;
- (III) **Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epigrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

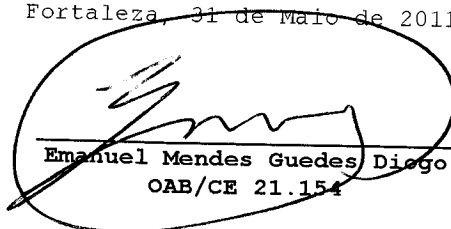
Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for a Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em **24/11/1998**, tendo sido vitimado o Sr. **ANTONIO AERRE MARTINS**, relativo à indenização por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

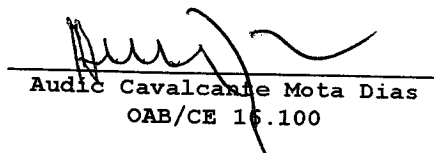
Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- **o desbloqueio de contas** caso tenham sido bloqueadas *on-line*;
- **a baixa de eventual penhora**, no caso de bens já penhorados;
- **recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução**, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.
Fortaleza, 31 de Maio de 2011.


Emanuel Mendes Guedes, Diego
OAB/CE 21.154


Audic Cavalcante Mota Dias
OAB/CE 16.100

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br